



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO II – Nº 517 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2012

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE EXTREMOZ – RN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Joaquim de Góis, 89, Centro
RN - CEP: 59575 – 000 Telefone/FAX: (84) 3279 – 4909
CNPJ: 08.204.497/0001-71

Portaria nº. 004/2012/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11º, I, II e IV da Lei Orgânica do Município e, no decreto nº. 069/2010 de 27 de abril de 2010 e para que não haja descontinuidade dos serviços de pronto atendimento.

Considerando:

A necessidade de normatizar a Lei do plantão neste Município para os profissionais de nível médio e superior;
A continuidade do serviço para assegurar a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde;
O Déficit de Recursos Humanos e a não efetivação do concurso público para provimento dos cargos dos profissionais plantonistas de nível médio e superior;
O objetivo de subsidiar o pagamento sob a forma de plantão de 12 horas para os profissionais de nível médio e superior, excetuando o profissional médico o qual foi regularizado através da portaria 008/2011 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º- Com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Decreto alhures, e existindo a necessidade de disciplinar o valor real para pagamento do plantão dos profissionais de nível médio e superior, excetuando o profissional médico, no município; e na ausência de Lei específica em respeito à matéria, fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão de 12 horas para os profissionais de nível médio e elementar e o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 12 horas para os profissionais de nível superior, com exceção do profissional médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias suspenso este pela entrada em vigor da Lei que legitime a matéria;

Art.2º- Que a Procuradoria Geral do Município ultime as providências necessárias para enviar projeto de Lei referente à matéria em espécie;

Art. 3º. Na oitiva do Prefeito Constitucional, o mesmo concordou com o valor atribuído, determinando que o gestor da pasta da saúde tome as providências necessárias para implantar o novo valor do plantão de 12 horas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Extremoz/RN, 20 de junho de 2012.

Kleber Lomonte Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Extremoz

Walmira Maria de L. Guedes
Gerente de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL

FRANCISCO CANINDÉ COSME DOS SANTOS
CHEFE DE ACESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA